



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de Matadouro e Frigorífico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o Matadouro e Frigorífico Municipal, com a finalidade de atender aos abates de animais para consumo humano, garantindo as condições suficientes de higiene dentro das normas sanitárias vigente.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através do órgão competente, determinará o local onde será implantado o Matadouro e Frigorífico Municipal, dentro dos limites do território do município de Vigia de Nazaré, obedecendo todas as normas sanitárias específicas.

Art. 2º A instalação e funcionamento do Matadouro e Frigorífico Municipal, bem como o exame sanitário dos animais destinados ao abate, seguirão rigorosamente as normas de saúde pertinentes, o que será objeto de efetiva fiscalização pela *Diretoria de Vigilância em Saúde / Coordenadoria de Vigilância Sanitária* do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar regulamentação administrativa e a *Diretoria de Vigilância em Saúde / Coordenadoria de Vigilância Sanitária* a emitir todas as normatizações técnicas necessárias para o funcionamento e fiscalização sanitária do Matadouro e Frigorífico Municipal, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 4º Para a consecução da presente Lei, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional/suplementar no Orçamento Municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

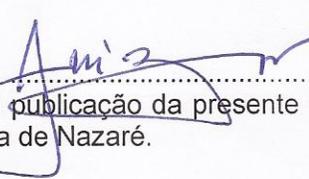
Art. 6º Revogam-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 12 de dezembro de 2016.


MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Iracir da Silva Lopes.

Registrada a presente Lei, às fls. 74 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 13/ 12/ 2016.

Certifico que no dia 13/ 12/ 2016, eu,  (José Brito da Silva) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

